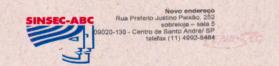




CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO DOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical n.º 46000.011202/2002-58, SD23752 e do CNPJ n.º 02.895.707/0001-39, com sede na Rua Prefeito Justino Paixão, 252 - sala 5 - Santo André - São Paulo - CEP 09020-130 - Assembléias Gerais realizadas em sua sede nos dias 06/03/2009, 07/03/2009 e 09/03/2009, por sua Presidenta Sra. Stela Pudo Basiuk - CPF n.º 050.879.958-96 e assistido por seu advogado, Dr. Nelson da Silva - OAB/SP n.º 34.276 e CPF n.º 075.407.288-68, abaixo assinados, e de outro, como representantes da categoria econômica, a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285 - Bela Vista -São Paulo - Capital - CEP - 01313-020 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/11/2008, neste ato representada pelos advogados, Drs. Luis Antonio Flora - OAB/SP n.º 91.083 e CPF/MF n.º 063.842.598-00; Pedro Teixeira Coelho - OAB/SP nº 18.128 e CPF/MF n.º 075.491.138-15; Fernando Marçal Monteiro - OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34; Marcelo Alvarez Corrêa - OAB/SP n.º 215.644 e CPF/MF n.º 275.045.858-74 e Reinaldo Mendes - OAB/SP n.º 267.947 e CPF/MF n.º 170.048.468-06, que representam também os seguintes Sindicatos filiados: Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo - CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical - Processo n.º 491.149, com sede na Rua Afonso Sardinha, 95, Conjunto 114 - SP - CEP - 05076-000- Assembléia Geral realizada em sua sede no dia - 14/08/2008; Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo - CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical - Processo n.º 320.422/83 e SR 06169, com sede na Rua Pamplona, n.º 818, 4º andar - Conjunto 41 - SP - CEP -01405-001- Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/11/2008; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo - CNPJ n.º





49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo n.º 318.862/72, SR06781,com sede na Av. Senador Queirós, n.º 605, 23º andar - Conjunto 2312 - Santa Efigênia - SP - CEP - 01026-001 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2009; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo - CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical - Processo n.º 46010.002128/93, SR07688, com sede na Rua Paula de Souza, n.º 79, 2º andar - Conjunto 21 - SP - CEP - 01027-001 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 26/08/2008 ; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo - CNPJ n.º 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical - Processo n.º 218.092, SR 05652, com sede na Av. 9 de Julho, n.º 40, 11º andar - Conjunto 11 D/F - SP - CEP - 01312-900 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2009: Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo -CNPJ n.º 60.748.811/0001-05, Registro Sindical - Processo n.º 904.785/50 e SR 07270, com sede na Av. Vieira de Carvalho, 115 - 11º andar - SP - CEP -01210-010 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 25/09/2008, e o Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão - CNPJ n.º62.660.410/0001-16, Registro Sindical – Processo n.º46.000.117.789/95, com sede na Pça. Sílvio Romero, 132- SP - CEP - 03323-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2009, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

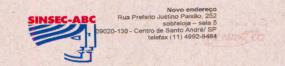
1a - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sobre os salários dos empregados da categoria profissional representada nesta Convenção Coletiva, vigentes em 30.04.2009, será aplicado, a partir de 01.05.2009, o percentual único e negociado de 6% (seis por cento), encerrando o período compreendido entre 01.05.2008 a 30.04.2009.

Parágrafo único - Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pela majoração salarial aqui referida, ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:





- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
- b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

3ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as ANTECIPAÇÕES SALARIAIS, reajustes, recomposições e aumentos concedidos a quaisquer títulos e decorrentes de Acordos Coletivos da categoria, legislação vigente ou superveniente e/ou sentença normativa concedidos no período de 01.05.08 a 30.04.2009, com exceção feita aos reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem ocorridos no mesmo período.

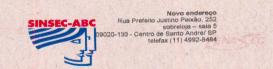
Parágrafo único: Os aumentos reais, expressamente concedidos a esse título pelas empresas espontaneamente ou mediante acordo coletivo, ou sentença normativa não serão compensados, salvo se estiver prevista a hipótese da compensação.

4º - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Secretários(as), as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 1º.05.2009, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja 1º/05/2009.

5ª - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção, os seguintes salários normativos:





- a) Nível Universitário de R\$ 1.119,00 (mil cento e dezenove reais) mensais, a partir de 01.05.2009;
- b) Nível Médio de R\$ 806,00 (oitocentos e seis reais) mensais, a partir de 01.05.2009.

6ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 dias, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

8° - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

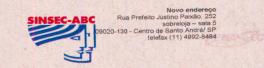
Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

9ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES

As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria n.º 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

10 - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional predominante, nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na expedição da aludida carta-aviso, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo Sindicato convenente, se as mesmas estiverem em vigor na data da dispensa.





11 - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

12 - READMISSÕES

Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

13 - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

No caso de contratação de mão-de-obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei n.º 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade.

14 - DIREITOS DA MULHER

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

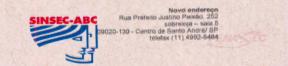
15 - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias ou outra Entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único: A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

Sindicato das Secretárias da Região do Grande ABC Rua Prefeito Justino Paixão, 252 - sala 5 CEP.: 09020-130 - Sto. André - SP

Telefax: (11) 4992-8484





16 - LICENÇA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei n.º 10.421/02.

17ª- DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18(dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religiosidade.

18ª - AMAMENTAÇÃO

Em substituição ao disposto no artigo 396 da CLT, que estabelece que para amamentar o seu próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito durante a jornada de trabalho a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada um. A pedido da empregada a empresa poderá conceder licença remunerada com duração de 08 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença remunerada e em continuidade a mesma.

Face à sua natureza e objetivo, fica vedada à concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

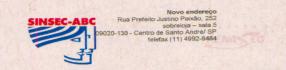
A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

20 - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.





21 - ABRANGÊNCIA

Respeitadas as legislações em vigor, esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada de Secretárias e Secretários, regulada pela Lei n.º 7.377 de 30 de setembro de 1985 e Lei 9.261 de 10/01/96, e no comércio representados pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Convenção Coletiva, nos municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, e Rio grande da Serra.

22 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

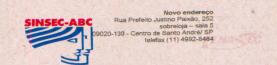
As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

23 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, a favor do Sindicato dos Profissionais de Secretariado dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2009, na forma abaixo:

- a) Para os empregados associados ou não, a favor do Sindicato convenente, em 3 (três) parcelas, nos meses de junho de 2009, agosto de 2009 e outubro de 2009, no percentual de 3% (três por cento) cada uma, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias 10.07.09, 10.09.09 e 10.11.09, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora convenente;
- b) As contribuições previstas na alínea "a" supra, serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato beneficiário, ou depositadas em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, a favor do Sindicato dos Profissionais de Secretariado dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Agência 2075 , operação 003 Conta n.º 00000.552-4, até as datas acima estabelecidas.







- c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2009, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato dos Profissionais de Secretariado dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao Sindicato das Secretárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;
- d) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica garantida a manifestação das/os secretárias/os, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar até o dia 19 de junho de 2009, sua manifestação de oposição à presente contribuição, perante o Sindicato dos Trabalhadores com posterior remessa de cópia à empresa;
- e) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

24 - CUMPRIMENTO

Os empregados ou sua Entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no art. 872, parágrafo único, da CLT.

25 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

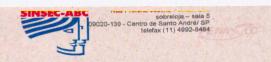
É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com seus empregados, assistidos pelo Sindicato profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Créditos e Débitos — Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela correspondente diminuição em igual número em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e os empregados abrangidos.

26 - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 3% (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

Telefax: (11) 4992-8484

Federação do Comércio do Estado de São Paulo Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista – SP CEP.: 01313-020 – SP – Tel. 3254-1700





27 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência junho/08.

Parágrafo único: Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

28 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

29 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

30 - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas nesta Convenção terão vigência de 01.05.2009 a 30.04.2010.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

Pelo SINSEC-ABC

STELA PUDO BASIUK

Presidente

CPF/MF nº 050.879.958-96

NELSON DA SILVA

Advogado – OAB/SP – 34.276 CPF/MF n.º 075.407.288-68 Pela FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

Advogado – OAB/SP – 86.368 CPF/MF n.º 872.801.598-34

Maria

Telefax: (11) 4992-8484